



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2619ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 09 de janeiro de 2025, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Alexandre Pereira Velloso, Igor Edelstein de Oliveira, José Roberto Borges, Lincoln Nunes Murcia, Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas, Sergio Carlos Ramalho e Wagner Hucklberry Siqueira.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia: 1º. – Processo nº SEI-220005/001619/2024. Processo nº SEI-220005/000791/2024. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho da Secretária-geral e da decisão da Presidência, realizada pela Srta. Nina Ambrósio dos Santos, estagiária da Secretária-geral, conforme a seguir: **Despacho:** Trata-se de requerimento administrativo realizado Sr. Joas Rodrigues Tavares (CPF 773.187.907-06) em que se alega a existência de irregularidades em atos registrados por Motta e Marques Representações Impermeabilização e Comércio Ltda. (CNPJ: 40.250.441/0001-66). A parte Denunciante sustenta que nunca integrou a referida empresa e que seu nome foi indevidamente incluído na mesma sem a sua autorização. A fim de corroborar suas alegações, apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial. Em razão disso, requer o cancelamento do ato que o incluiu indevidamente na empresa. Nos termos do Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Douta Procuradoria Regional, preenchidos os requisitos estipulados pelos arts. 115 e/ou 116 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, a Presidência pode decidir imediatamente pela suspensão dos atos impugnados. No presente caso a documentação apresentada pela requerente (registro de ocorrência policial) permite suspensão do ato pela Presidência. Diante todo o exposto, embasados no parecer acima apontado, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência:** Decido pela suspensão do ato, conforme Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional, preenchidos os requisitos estipulados pelos arts. 115 e/ou 116 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências, conforme despacho dessa Secretaria Geral no doc. (SEI nº 78762480).

- 5. Assuntos gerais:** O Sr. Gabriel Voi informou que houve um aumento significativo do número de comunicações da JUCERJA ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF no ano de 2024, de acordo com os procedimentos determinados na instrução normativa nº 76/2020 do DREI, a saber: 8 em 2022; 20 em 2023 e 384 em 2024, representando um aumento de 1820 %; observou que a mudança de procedimento para o envio dos casos à Secretaria-geral pelo julgador ou vogal foi um dos motivos para o aumento de número de comunicações ao COAF. O Sr. Bernardo Berwanger observou a importância de os julgadores e vogais ficarem atentos a esses casos e lembrou que a instrução normativa traz vários exemplos de casos suspeitos de lavagem de dinheiro e que a legislação referente ao assunto prevê sanções diversas a quem deixa de cumprir as comunicações ao COAF; observou que o banco de dados do COAF é alimentado com as informações enviadas por diversos outros órgãos, onde parâmetros são inseridos para identificar as pessoas passíveis de investigação. O Sr. Gabriel Voi informou que tentou estabelecer junto ao COAF que a comunicação fosse sistêmica com o mapeamento de algumas situações, porém sem sucesso, já que o COAF entende que a análise humana, a



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

percepção e a sensibilidade do julgador ou vogal são importantes. O Sr. Presidente ressaltou a importância do cumprimento da legislação por parte da JUCERJA e observou que as demais providências devem ser de responsabilidade do COAF. O Sr. Renato Mansur informou que as empresas de contabilidade e contadores também precisam fornecer esses dados ao COAF e reiterou sua preocupação sobre os casos de falsidade e a necessidade de uma melhor orientação aos usuários, clientes e amigos para o uso de senha em duas etapas para uma maior segurança de todos. O Sr. Presidente ressaltou que o CRC/RJ e o SESCON/RJ podem ajudar nesse sentido, divulgando o serviço de proteção de CPF e de monitoramento empresarial oferecido pela JUCERJA. O Sr. Rafael Machado informou que os serviços oferecidos pela JUCERJA são regularmente divulgados através dos informativos do CRC/RJ. O Sr. Gabriel Voi informou que a Secretaria-geral já está trabalhando em uma deliberação sobre a questão das assinaturas, pensando inclusive na futura implementação do Portal de Assinaturas da JUCERJA. Ato contínuo informou que a nova instrução normativa do DREI nº 01/2025, vem clarificar algumas questões em relação à utilização de nomes de órgãos públicos, devido a problemas que ocorreram no ano passado na junta comercial de São Paulo e em outras juntas nos registros de empresas, mas que não traz nenhuma alteração importante; registrou que 90 % das proposições feitas pela Secretaria-geral e pela Procuradoria da JUCERJA foram acatadas, com exceção da questão de possibilidade da junta comercial alterar o nome empresarial para o CNPJ quando há a colidência de nomes e que foi mantida pelo DREI na atual instrução normativa. O Sr. Renato Mansur observou que o IBREMP realizou uma *live* muito interessante sobre o assunto com o DREI, que a gravação está disponível no YouTube e que irá disponibilizar o *link* no grupo de aplicativo de mensagens dos vogais. A Sra. Anna Luiza Gayoso reiterou as palavras do Sr. Gabriel Voi sobre a nova instrução normativa do DREI e ressaltou que a substituição de nomes colidentes pelo CNPJ já estava prevista em lei anterior, que estabelece que as empresas podem ter o CNPJ em vez de razão social. O Sr. Gabriel Voi pontuou que, no seu entendimento, o DREI não teria competência para fazer a alteração *ex officio* do nome empresarial pela inicial do seu CNPJ e que sua posição foi levada à



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

coordenadora geral de normas do DREI, mas que essa foi a solução que encontraram para poder dar mais efetividade para as decisões em relação ao critério de semelhança do nome empresarial. O Sr. Bernardo Berwanger comentou que os julgadores e vogais estão tomando mais cuidado com as tentativas de falsificação, após a divulgação do Parecer de Orientação de nº 01/2025, acarretando um aumento de reconhecimento de firmas nesses processos. O Sr. Renato Mansur pontuou ser um direito de qualquer julgador ou vogal a solicitação do reconhecimento de firma para sanar qualquer dúvida ou desconfiança que ele tenha e que as eventuais exigências no processo deveriam ser entendidas pelos usuários como uma consultoria, de modo a se evitar problemas futuros.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 14 de janeiro de 2025, às 13:00h.

7. Assinaturas: Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Alberto Machado Soares; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Antonio Charbel José Zaib; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Wagner Hucklberry Siqueira.